

RECEBIDO

Em: 07 / 03 / 19

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir a permissão de livre estacionamento para veículos da imprensa no município de Rio Branco, no Acre.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a permissão de livre estacionamento para veículos de órgãos da Imprensa no Município de Rio Branco, no Acre, desde que estejam a serviço realizando cobertura jornalística para emissoras de rádio, televisão, jornais e periódicos virtuais, e não interrompam o fluxo normal dos demais veículos nas vias públicas.

**Parágrafo Único.** Para efeito deste artigo, somente serão autorizados a utilizar o benefício do livre estacionamento, exclusivamente, os veículos dos órgãos de imprensa legalmente instalados no município de Rio Branco.

**Art. 2º** - Os veículos de imprensa do município de Rio Branco, para que gozem do benefício do livre estacionamento, deverão realizar cadastro na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, que liberará um adesivo de autorização, mediante o pagamento de taxa anual a ser definida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** No adesivo de livre estacionamento a ser afixado em local visível no veículo, deve constar o número da autorização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, placa do



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

veículo, nome da empresa de comunicação, número da Lei, e os seguintes dizeres: **“VEÍCULO A SERVIÇO DA IMPRENSA – LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO EM SERVIÇO”**.

**Art. 3º** - A Permissão de livre estacionamento dos veículos de imprensa do Município de Rio Branco poderá ser cassada se constatado o seu uso indevido. Este uso inadequado inclui estacionar o veículo em fila dupla e em vagas destinadas aos idosos e pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único.** No caso de uso indevido, o agente municipal de trânsito poderá aplicar as mesmas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quanto aos estacionamentos em vias públicas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 07 de março de 2019.

João Marcos Luz

Vereador-Líder do MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**JUSTIFICATIVA:**

A imprensa precisa ter a livre parada e estacionamento para exercer o seu trabalho, e até mesmo acionar as autoridades públicas. O acesso à informação é um direito fundamental do cidadão brasileiro, que aguarda dos meios de comunicação às notícias diárias da cidade devido à credibilidade que estes possuem para com a população. Desta forma, os profissionais de comunicação não podem perder os fatos que acontecem na cidade. Para que a informação não seja perdida, estes profissionais da imprensa são obrigados a estacionar em locais indevidos, o que prejudica o fluxo do trânsito na cidade.

Os veículos de imprensa prestam um serviço de grande relevância para toda a sociedade, pois, muitas vezes, se deslocam para o local do fato, e de lá prestam informações para toda a sociedade de um evento de interesse municipal, estadual e até nacional e internacional. Deve ser considerado que a imprensa possui papel de fundamental importância na construção da democracia em nossa cidade.

Faz-se necessário facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da imprensa em nosso município, regulamentando o livre estacionamento para este segmento.

Os Municípios podem legislar e criar normas para o ordenamento do trânsito nas cidades brasileiras, conforme previsto nos artigos 5º e 21, inciso II; e 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro. Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa do Povo.

Rio Branco – Acre, 07 de março de 2019

  
João Marcos Luz  
Vereador-Líder do MDB